



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.176, de 18 de dezembro de 2001.

**Projeto de Lei n.º 5.284/01.
Poder Executivo Municipal**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM EMPRESAS PRIVADAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNDAÇÕES, ENTIDADES DE ENSINO, ENTIDADES DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, COOPERATIVAS E OUTRAS ESPÉCIES DE PESSOA JURÍDICAS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS, PARQUES, JARDINS, TREVOS, INTERCESSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto de “adoção de logradouros públicos” consistente na reurbanização de praças, canteiros, parques, jardins, trevos e intercessões, através de termos de cooperação técnica, em parceria com empresas privadas, concessionárias de serviços públicos, fundações, entidade de ensino, entidade dos poderes legislativos e judiciários, cooperativas e demais pessoas jurídicas interessadas.

Art. 2º - Destina-se tão somente a celebração do termo de cooperação técnica, a realização de obras de reformas, manutenção e

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.176, de 18 de dezembro de 2001
preservação dos logradouros públicos descritos nos art I desta Lei, vedada sua utilização para fins comerciais ou atividade correlatas.

Art. 3º. As pessoas jurídicas que firmarem termo de cooperação técnica com o município de Maceió, lhes serão facultadas a colocação de placas indicativas de suas cooperação, desde que obedeçam aos padrões de tamanho, altura, espessura e quantidade exigidos pela Superintendência Municipal de Obras e Urbanização – SOMURB e demais órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Maceió, nos termos do Decreto regulamentar.

Art. 4º . As despesas decorrentes da reurbanização correram por conta da pessoa jurídica cooperada, isentando-se a Prefeitura Municipal de Maceió de quaisquer ônus dela advindos.

Art.5º . A celebração dos termos de cooperação técnica para fins de urbanização de logradouros públicos, não implicará, sob hipótese alguma, no traspasse da propriedade ou posse dos mesmos para a pessoa jurídica cooperadora, nem tão pouco num desvio da afetação legal destinada para a área.

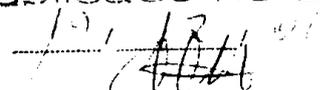
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, devendo ser regulamentadas por decreto no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de dezembro de 2001.


KÁTIA BORN
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM



Funcionário responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

